



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

EMENDA ADITIVA Nº 03/2025 À LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/11/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Acrescenta dispositivo ao artigo 3º e altera o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.387, de 19 de junho de 2023, que institui a Câmara Mirim no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O VEREADOR ALAN SALVIANO LIMA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA**, conforme justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa aprimorar a Lei Municipal nº 1.387/2023, flexibilizando a forma de inscrições dos vereadores mirins, de modo a possibilitar o uso de diferentes critérios e dinâmicas que estimulem a criatividade e o protagonismo estudantil, sempre regulamentados por decreto legislativo.

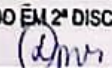
Além disso, busca reconhecer e valorizar o esforço dos alunos participantes, facultando à Câmara Municipal a concessão de brindes educacionais ao término do mandato, como estímulo à formação cidadã e continuidade da vida escolar, dentro dos limites da responsabilidade fiscal.

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.387/2023, com a seguinte redação:

"§ 6º A forma de inscrições dos candidatos à Câmara Mirim poderá ser definida e atualizada por meio de Decreto Legislativo, admitindo-se, além dos critérios já previstos, a inclusão de novas dinâmicas, instrumentos de avaliação e formas de participação, como produção de vídeos, redações, entrevistas, apresentações orais, ou outras iniciativas pedagógicas que promovam a democracia, a cidadania e a valorização do estudante."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.387/2023 passará a ser §4º e vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 19/11/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


"VÁRZEA ALEGRE - CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

“§4º – O (a) Vereador(a) Mirim não será remunerado, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público, reconhecido o destaque e a proeminência juvenil através da diplomação e histórico das ações. Ao final do mandato, a Câmara Municipal poderá, a título de incentivo à continuidade dos estudos e ao desenvolvimento de ideias, presentear os vereadores mirins com brindes de caráter educacional, como smartphones, tablets ou computadores, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.


ALAN SALVIANO LIMA
VEREADOR